

f) Coordenação de Acompanhamento, Avaliação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;

g) Gerência de Contratos e Convênios;

h) Coordenação de Elaboração, Cadastramento, Habilitação de Contratos e Convênios;

i) Gerência Administrativa;

j) Coordenação de Compras;

l) Coordenação de Transportes.

§ 1º O Grupo de Trabalho previsto no *caput* será ainda composto pelos setores técnicos da SESAPI que possuem relação direta com a execução do Convênio ou Instrumento Congênere, devendo tal inserção ser solicitada formalmente ao Gabinete desta Secretaria, para fins de elaboração de Portaria.

§ 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Diretoria de Unidade de Planejamento.

§ 3º O acompanhamento da execução dos Convênios e Instrumentos Congêneres, será encargo dos respectivos titulares e funcionários dos setores previstos no *caput* e § 1º, de acordo com suas respectivas competências administrativas.

§ 4º O Grupo de Trabalho observará durante suas atividades e atos as rotinas administrativas instituídas na Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo daquelas previstas nas normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 20(vinte) dias úteis para que o Grupo de Trabalho previsto no Art. 1º apresente Relatório sobre cada Convênio e Instrumentos Congêneres celebrados com a SESAPI, em vigor ou em fase de prestação de contas.

§ 1º O Relatório previsto no *caput* deste artigo deverá explicitar dentre outros aspectos: data de celebração, prazo de vigência, celebração de aditivos, se o Plano de Trabalho foi efetivamente cumprido e se sua prestação de contas parcial e final foi apresentada dentro dos termos jurídicos firmados.

§ 2º Na eventual constatação da ocorrência de descumprimento das Cláusulas do

Convênio e Instrumento Congênere, o Grupo de Trabalho deverá informar diretamente ao Gestor da SESAPI, de maneira escrita, o motivo, o responsável e as soluções a serem adotadas e em que prazo.

§ 3º Também devem constar do Relatório previsto no *caput* deste artigo os Convênios e Instrumentos Congêneres com prazo de vigência e/ou prestação de contas expirado, cujas ocorrências necessitem de adequações.

Art. 3º - Fixar que após a apresentação do Relatório previsto no Art. 2º, os demais deverão ser elaborados mensalmente, nos mesmos termos, sendo apresentados a Gestor da SESAPI até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 4º - O descumprimento da presente Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
 Secretária Estadual da Saúde,
 Coordenadora do SUS-PI

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 00237 EM 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e art. 39, *caput*, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a existência de Termos de Convênios celebrados entre o Estado do Piauí, através da SESAPI, e o Ministério da Saúde, que objetivam a aquisição de Unidades Móveis de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução e da Prestação de Contas dos Convênios celebrados.

CONSIDERANDO as determinações da Portaria SESAPI/GAB nº 00236, de 09 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, expressamente, ratificando ordem anteriormente expedida de maneira verbal, que todos os Convênios celebrados, no período de janeiro de 2003 a fevereiro de 2007, entre a SESAPI e o Ministério da Saúde e/ou Fundo Nacional de Saúde, que objetivem a aquisição de Unidades Móveis de Saúde tenham analisadas sua execução, desde a elaboração do Plano de Trabalho até a Prestação de Contas Final, por Grupo de Trabalho formado pelos setores à seguir:

a) Diretoria de Unidade de Planejamento;

b) Diretoria Executiva do FUNSAÚDE;

c) Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

d) Coordenação de Contabilidade;

e) Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas;

f) Coordenação de Acompanhamento, Avaliação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios;

g) Gerência de Contratos e Convênios;

h) Coordenação de Elaboração, Cadastramento, Habilitação de Contratos e Convênios;

i) Gerência Administrativa;

j) Coordenação de Compras;

l) Coordenação de Transportes.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Diretoria de Unidade de Planejamento.

§ 2º O acompanhamento da execução dos Convênios será encargo dos respectivos titulares e funcionários dos setores previstos no *caput*, de acordo com suas respectivas competências administrativas.

§ 3º O Grupo de Trabalho observará durante suas atividades e atos as rotinas administrativas instituídas na Secretaria Estadual da Saúde, sem prejuízo daquelas previstas nas normas legais aplicáveis à administração pública.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 04(quatro) dias úteis para que o Grupo de Trabalho previsto no Art. 1º apresente Relatório sobre cada Convênio celebrado com a SESAPI.

§ 1º O Relatório previsto no *caput* deste artigo deverá explicitar dentre outros aspectos: data de celebração, prazo de vigência, celebração de aditivos, se o Plano de Trabalho foi efetivamente cumprido e se sua prestação de contas parcial e final foi apresentada dentro dos termos jurídicos firmados.

§ 2º Na eventual constatação da ocorrência de descumprimento das Cláusulas do Convênio, o Grupo de Trabalho deverá informar diretamente ao Gestor da SESAPI, de maneira escrita, o motivo, o responsável e as soluções a serem adotadas e em que prazo.

Art. 3º - O descumprimento da presente Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES
 Secretária Estadual da Saúde,
 Coordenadora do SUS-PI
P. P. 5369